



**DECRETO Nº 15.863, DE 19 DE JULHO DE 2012.**

**Dispõe sobre o acesso a informações, conforme disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Município de Caxias do Sul.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que institui o art. 105, I, “c” e “f”, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas regras gerais acerca do acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Parágrafo único. As autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal de Caxias do Sul, deverão estruturar-se para cumprimento das disposições da Lei Federal nº 12.527, de 2011, seguindo como parâmetro, o presente Decreto.

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal será viabilizado mediante:

I – divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – atendimento de pedido de acesso a informações;

III – disponibilização, no Centro Administrativo Municipal, de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral;

IV – disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada; e

V – outras formas de divulgação indicadas em ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e dar-se-á diretamente no site do Município ([www.caxias.rs.gov.br](http://www.caxias.rs.gov.br)), em área do Portal da Transparência ou do Portal de Acesso à Informação, ou ainda, mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Caxias do Sul.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deve observar os seguintes requisitos:

I – ser dirigido ao Secretário Municipal de Recursos Humanos e Logística;

II – conter a identificação do requerente, contemplando número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG); seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico e/ou número de telefone, bem como a especificação da informação requerida; e

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no site do Município ou na Diretoria de Ouvidoria Geral e Acesso à Informação.

§ 2º Quando houver necessidade de reprodução de documentos, será orçado o valor estimado do custo dos serviços e materiais a serem empregados no atendimento da solicitação, sendo informado ao requerente, que deverá apresentar o comprovante de pagamento antes do recebimento da documentação.

§ 3º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre o Município e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de comunicação.

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal do Município ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º O fornecimento de documentos relativos a processos administrativos somente poderá ocorrer após conclusão dos mesmos.

Art. 6º A Diretoria de Ouvidoria Geral e Acesso à Informação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos Logística tem a finalidade de coordenar e viabilizar a escuta do cidadão e o acesso a informações públicas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Caxias do Sul.

Art. 7º Compete à Diretoria de Ouvidoria Geral e Acesso à Informação:

I - receber e analisar as denúncias, reclamações, sugestões e elogios;

II - cobrar soluções e manter o cidadão informado do processo;

III - sugerir medidas de aprimoramento das atividades e serviços prestados pelo Município;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

IV - informar ao cidadão as medidas adotadas;

V - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

VI - prestar informações;

VII - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

VIII - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

IX - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto;

X - monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios sobre o seu cumprimento;

XI - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto;

XII - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto e seus regulamentos;

XIII - realizar treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública; e

XIV - exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

Art. 8º Caberá ao Secretário Municipal de Recursos Humanos e Logística deliberar quanto aos pedidos a que se refere o art. 3º do presente Decreto.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável quanto às informações sigilosas e pessoais, poderá o Secretário Municipal de Recursos Humanos e Logística, antes de posicionar-se a respeito, submeter a questão à Procuradoria-Geral do Município, que manifestar-se-á formalmente acerca do assunto.

Art. 9º No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Secretário Municipal de Recursos Humanos e Logística encaminhará ao órgão ou unidade administrativa competente, para atendimento da solicitação.

Parágrafo único. O órgão ou unidade competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, restituindo o pedido e a documentação correspondente à Diretoria de Ouvidoria Geral e Acesso à Informação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Art. 10. As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma deste Decreto serão entregues aos respectivos interessados, pela Diretoria de Ouvidoria Geral e Acesso à Informação, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A disponibilização de que trata o *caput* deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, o Município atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, e incisos, e 2º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 3º A entrega da documentação solicitada, a ser efetivada após o pagamento dos respectivos custos, na forma do art. 3º, § 2º, deste Decreto, poderá dar-se por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto.

§ 4º O solicitante dará recebimento das informações que lhe forem disponibilizadas.

Art. 11. No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar ao Procurador-Geral do Município o julgamento dos recursos impetrados.

§ 2º A comunicação de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 5º do art. 3º deste Decreto, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 3º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§ 4º Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Diretor da Ouvidoria Geral e Acesso à Informação determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 5º Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 6º O solicitante, quando comparecer, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 12. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Diretor da



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Ouvidoria Geral e Acesso à Informação determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 19 de julho de 2012; 137º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Victório Giordano da Costa,  
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.